



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AL – Barra Investments (Pty), Limitada.

Alarquía – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Forest S.A.

Auto Bold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Business Smarting, Limitada.

Centro Infantil Balcão Mágico, Limitada.

Corredor Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Extend Power S.A.

Fares Auto Service, Limitada.

Farito Minério – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gramas e Cardinais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inteseguros – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Kingmona Group MZ, Limitada.

Kyushu Coal Mining (M) - II, Limitada.

Kyushu Mining (M), Limitada.

Magna Property Developers, Limitada.

Makolo, Limitada.

Malaca Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Sunset Snack & Ibiza Bar, Limitada.

Olicargo Moçambique, Limitada.

Pro Security Sistem, Limitada.

Tete Precision Engineers, Limitada.

WPS, Engenharia e Construção, Limitada.

Zaryab Motors, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ester Tomás Natal Ribeiro Arnança a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ester Tomás Natal Ribeiro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Abril de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AL – Barra Investments (Pty), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por certificados de autenticação dos acordos, emitidos na República da África do Sul segundo a lei pessoal dos autores de sucessão, os de cuíus sócios; Eduardo Godfried kleyn, de nacionalidade sul africana e Hercules Petrus Van Heerdenduar de nacionalidade sul africana, conforme os documentos apresentados, eram, detentores de uma quota de cinquenta e um por cento (51%) e trinta e cinco por cento (35%),

representandos neste acto, pelo senhor Miguel Fabão Nhatumbo, na qualidade de procurador dos herdeiros dos de cuíus sócios, acima mencionados, ficou acordado a transmissão por sucessão, as suas quotas para os seus herdeiros; co – titulares Magdalena Maria Van Heerden, titular do Passaporte n.º A05614133, de onze de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido na África do Sul e Cara Van Heerden, titular do Passaporte n.º A06337278, de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido na África do Sul, por óbito de Hercules Petrus Van Heerden, que era titular de uma quota de trinta

e cinco por cento (35%) do capital social, e os co – titulares Frederik Willem Hendrik Kleyn, com I.D n.º 7701305052082, Gysbert Leonard Kleyn, com I.D n.º 7804245181084, Anna Magdalena Kleyn, com I.D n.º 5201300067088 e Jonelie de Bruyn, com I.D n.º 7912190168087, por óbito de Eduardo Godfried kleyn, que era titulares de uma quota de cinquenta e um por cento (51%) do capital social, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- c) Uma quota com o valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente aos co – titulares Frederik Willem Hendrik Kleyn, Gysbert Leonard Kleyn, Anna Magdalena Kleyn, e Jonelie de Bruyn;
- d) Uma quota com o valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), correspondente a 35% do capital social, pertencente aos co – titulares Magdalena Maria van Heerden e Cara Van Heerden;
- e) Uma quota com o valor nominal de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 14% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Nhareluga.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Alarquia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos cinquenta e sete mil quinhentos e seis, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alarquia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio único, Munir Zacarias Ussene Alarquia, divorciado, nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100146970S, emitido a 11 de Novembro de 2020, residente em Nacala, bairro Ribau, celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

A firma adopta a denominação Alarquia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que é uma sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da

assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade, tem a sua sede no bairro Muzuane, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Empreitadas, construção civil de edifícios e estradas;
- b) Reconstrução e reabilitação de imóveis com fins civis, industriais e outros de natureza pública ou privada, montagem de pré-fabricados;
- c) Projectos e actividades a fins;
- d) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados, cimento, vidro plano, cascalho, areia, gesso, tintas e vernizes, produtos cerâmicos, varão de ferro para construção, e perfis de alumínio;
- e) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a grosso e a retalho de produtos cosméticos e de higiene, produtos alimentares, comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- g) Comércio a retalho de combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Munir Zacarias Ussene Alarquia, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Munir Zacarias Ussene Alarquia, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, a 1 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

New Forests – S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi alterado o nome da sociedade matriculada nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 100041006, denominada New Forests – S.A., para Alto Niassa – S.A. que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seus estatutos:

Aos quatro dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, pelas nove horas reuniu-se na sua sede em assembleia geral onde foi deliberado a mudança do nome da sociedade New Forests – SA para Alto Niassa S.A. Desta forma fica alterada o artigo 1 dos seus estatutos, e passa a ter a seguinte nova redacção dos seus estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alto Niassa – S.A. Que tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Tudo que não consta neste mantém-se a redacção anterior dos estatutos originais em conformidade.

Esta conforme.

Lichinga, 13 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Bold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 101928829, uma entidade Auto Bold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Salvador Zefanias Matsinhe, casado com Elisabeth Alberto Moiane Matsinhe, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101376889S, emitido a 14 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Bold – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Sebastião Mabote n.º 1789, quarteirão 1, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem como objecto, prestação de serviço de: mecânica auto, manutenção geral de viaturas, bate chapa, pintura, fornecimento de peças sobressalentes, acessórios diversos, óleo lubrificantes, lavagem de viaturas, representações (carro wach), com importação e exportação. a sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Francisco Salvador Zefanias Matsinhe.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Salvador Zefanias Matsinhe que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução. O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Business Smarting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001230, uma entidade denominada Business Smarting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ancha Horácio Abdul Gafuro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101288868I, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do NUIT 108562706, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho 9, bairro Polana Central, distrito Kampfumo;

Hidayat Abdul Gafur, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220670Q, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 102552865, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 34, 1.º andar, bairro Polana Cimento;

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 108270918, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 453, rés-do-chão, bairro Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Business Smarting, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, rua Damião Góis, n.º 523, bairro Sommerschild, distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais,
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 3 (três) quotas divididas da seguinte maneira, uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente

a 50% pertencente a sócia Ancha Horácio Abdul Gafuro, outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital pertencente ao sócio Hidayat Abdul Gafur, e uma no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será dividido para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Centro Infantil Balcão Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101745333, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro Infantil Balcão Mágico, Limitada, constituída entre os sócios: Latifa Ernesto Belmonte, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Carta de Condução n.º 10314558/3 emitido pela Direcção Provincial dos Transportes de Nampula, a 26 de Abril de 2021, residente na cidade de Nampula; e Amido Bim Salimo Zupair Sirage, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102406137B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Fevereiro de 2018, residente no quarteirão 2 U/C 25 de Setembro casa n.º 415, bairro Namutequelua, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Balcão Mágico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida no bairro de Muhala-Expansão, próximo da antiga desminagem, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

- a) Proporção da criança à pré-escolarização, assegurando que tenha acesso a formação sócio profissional;
- b) Dar conhecimento e ensinamento à criança que lhe proporcione o crescimento integral e harmonioso;
- c) Proporção à criança conhecimento adequado para o seu crescimento integral e harmonioso bem como, o desenvolvimento da capacidade de se integrar na vida em sociedade;
- d) E outras áreas afins de comércio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Latifa Ernesto Belmonte;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Amido Bim Salimo Zupair Sirage, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pela sócia: Latifa Ernesto Belmonte, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 27 de Abril de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Corredor Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2023, foi matriculada sob

NUEL 101842495, uma entidade denominada Corredor Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Momede Ibrahim Fakir, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104223288 N, e residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Corredor Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, bairro de Magoanine n.º 10113, rés-do-chão, Maputo, podendo alterar a sua sede a qualquer momento mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços na área científica, e técnicas similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Momede Ibrahim Fakir que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e

demais legislação aplicável na República de Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Extend Power S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001504 uma entidade denominada Extend Power S.A. que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO UM

(Designação, sede, representações e duração)

A sociedade adopta a denominação Extend Power S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, site no bairro Triunfo, rua das Amendoeiras n.º 136, Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- À aquisição, distribuição, venda, operação e gestão de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;
- Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e representação intermediação;
- Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões meticais (5.000.000,00MT), representado em acções.

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente estatuídos:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO CINCO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO SEIS

(Convocação das sessões)

As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de Carta endereçada a cada accionista por correio e / ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

ARTIGO SETE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, à uma Comissão Executiva ou à um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de seis (6), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos Administradores Executivos;
- A uma Comissão Executiva, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicáveis;
- A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu presidente, eleito pela

Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e a Comissão Executiva será dirigida pelo presidente eleito no acto da eleição deste, e na ausência daqueles, pela pessoa que o ausente indicar. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva detém voto de qualidade e poder de voto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração ou também ao Presidente da Comissão Executiva competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros, sendo que em matérias de gestão corrente caberá sempre ao Presidente da Comissão Executiva representar a sociedade, sempre que este sub-órgão existir.

Cinco) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração e / ou a Comissão Executiva reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada administrador executivo, administrador delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Comissão Executiva, sempre que este sub-órgão existir, com a regularidade definida.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as opções referidas nas alíneas (c) e (d) do n.º 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director-geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

ARTIGO OITO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do

Presidente do Conselho de Administração;

- c) Do Presidente do Conselho de Gerência;
- d) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- e) Do Administrador Único;
- f) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- g) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- h) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO NOVE

(Balanço e distribuição de resultados)

O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação aplicável em Mocambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fares Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 4 de Maio de 2023, exarada na sede social da sociedade denominada Fares Auto Service, Lda, sita no bairro de Malhangalene, rua de Malhangalene n.º 100 rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101571033, com o capital social de 500.000,00MT, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos: cessão de quotas dos sócios Hassan Fares, Sarah Hassan Fares e Ahmed Hassan Fares, na totalidade, e saída da sociedade da empresa em cem por cento e dela não fazer mas parte, cedem na totalidade a um novo sócio Mohamad Fares, que ficará com uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, e o novo

sócio cede ao seu filho menor 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, e ele fica com 450.000,00MT, correspondente a 90% do capital social. Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterado o artigo 5º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que se repartirão em dois sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscrita pela sócia Layth Fares, menor;
- b) E uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, subscrita pelo sócio, Mohamad Fares.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Farito Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001549, uma entidade denominada Farito Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Fahar Zamane Muagi Cabrá, casado, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100079264I, emitido a 10 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Aeroporto-A, quarteirão 4, casa n.º 50, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farito Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Kwame Nkruma n.º 1195.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins ou conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que corresponde a quota única, do sócio Fahar Zamane Muagi Cabrá.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pelo sócio Fahar Zamane Muagi Cabrá.

Maputo, 4 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Gramas & Cardinais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101898628, uma entidade denominada Gramas & Cardinais – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do NUIT 401523758, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída por Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Viseu - Portugal, titular do DIRE n.º 11PT00019203M, emitido pela Direcção Nacional de Migração em 14 de Outubro de 2022 e válido até 13 de Outubro de 2023, residente nesta cidade de Maputo, que, será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gramas & Cardinais – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Kamba Simango, n.º 196, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria para os negócios e a gestão, (70.200);
- Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas. (74.900).

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios é permitida, devendo ser decidida pelo único sócio, por decisão da assembleia geral, registada numa acta assinada pelo mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Cinco) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo 4 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kingmona Group Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001265, uma entidade denominada Kingmona Group Mz, Limitada.

Kingmona Grupo Mz, Limitada, com o NUEL 101899012, situada na avenida Eduardo Mondlane, n.º 145, bairro Central, cidade de Maputo, representada pelos senhores Min Yin, portador de passaporte n.º EC5873064 e Runqiu Liang, portador de Passaporte n.º EB1654774;

Min Yin, solteira, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EC5873064, emitido a 8 de Março de 2018 e válido até 7 de Março de 2028, residente no bairro Central, cidade de Maputo; e

Runqiu Liang, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EB1654774, emitido a 6 de Fevereiro de 2018 e válido até 5 de Fevereiro de 2028, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kingmona Grupo Mz, Limitada, com sede na

avenida Eduardo Mondlane, n.º 145, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Conduzir telecomunicações, comercialização de materiais de engenharia Telcom e implementação de projectos;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação;
- e) Logística, transporte, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kingmona Grupo Mz, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Min Yin; e
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Runqiu Liang.

Dois) Cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Min Yin e Runqiu Liang, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Maio de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kyushu Coal Mining (M)-II, Limitada, e tem a sua sede na Sogecoa Apart Hotel, avenida Vladimir Lenine, n.º 26, flat 1301 e 1302, cidade de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.

Kyushu Mining (M), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e três, da sociedade Kyushu Mining (M), Limitada, os sócios deliberaram positivamente sobre a mudança de endereço da sociedade, ficando alterado o artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kyushu Mining (M), Limitada, e tem a sua sede na Sogecoa Apart Hotel, avenida Vladimir Lenine, n.º 26, flat 1301 e 1302, cidade de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.

Magna Property Developers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Magna Property Developers, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101514358, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram por unanimidade sobre a cedência de quotas.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

Kyushu Coal Mining (M)-II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e três, da sociedade Kyushu Coal Mining (M)-II, Limitada, os sócios deliberaram positivamente sobre a mudança de endereço da sociedade, ficando alterado o artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

social, pertencente ao sócio Tanay Padmamath Pati; e

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tanuja Tanay Patil.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Makolo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por certificados de autenticação do acordo, emitidos na República da África do Sul segundo a lei pessoal dos autores de sucessão, os de cujos sócios, Eduardo Godfried Kleyn, de nacionalidade sul-africana e Johannes Jacobus Pretorius, de nacionalidade sul-africana, conforme os documentos apresentados, eram detentores de uma quota de quarenta por cento (40%) para cada um deles, respectivamente, representandos neste acto pelo senhor Miguel Fabão Nhatumbo, na qualidade de procurador dos herdeiros dos de cujos sócios, acima mencionados, ficou acordada a transmissão por sucessão, as suas quotas para os seus herdeiros, co-titulares Beatrix Elizabeth Johanna Pretorius, Johannes Jacobus Pretorius e Elzette Groenewald, residentes na África do Sul, por óbito de Johannes J. Pretorius, titulares de uma quota de quarenta por cento (40%) do capital social, e os co-titulares Frederik Willem Hendrik Kleyn, com I.D. n.º 7701305052082, Gysbert Leonard Kleyn, com I.D. n.º 7804245181084, Anna Magdalena Kleyn, com I.D. n.º 5201300067088 e Jonelie de Bruyn, com I.D. n.º 7912190168087, por óbito de Eduardo Godfried Kleyn, titulares de uma quota de quarenta por cento (40%) do capital social, cedem na totalidade a favor do novo sócio Johann André Vanter, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís),

correspondente a 40% do capital social, pertencente aos co-titulares Frederik Willem Hendrik Kleyn, Gysbert Leonard Kleyn, Anna Magdalena Kleyn e Jonelie de Bruyn;

- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente aos co-titulares Beatrix Elizabeth Johanna Pretorius, Johannes Jacobus Pretorius e Elzette Groenewald; e

- c) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Dionisiocitor Manuel Amosse.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Malaca Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001542, uma entidade denominada Malaca Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cacilda Moreira Ching Cabrá, casada, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100079260S, emitido a 22 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto A, quarto 4, casa n.º 50, n.º 3.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Malaca Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Kwame Nkruma, n.º 1195.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins ou conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que correspondem à quota única da sócia Cacilda Moreira Ching Cabrá.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pela sócia Cacilda Moreira Ching Cabrá.

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

New Sunset Snack & Ibiza Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Janeiro de dois mil vinte e três, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101918165, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada New Sunset Snack & Ibiza Bar, Limitada, adiante designada por «sociedade», é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Ponta de Ouro, bairro Ponta Malongane, estrada principal, província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de

representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das entidades competentes autorizações para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

Três) A firma poderão adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (21.000.00MT) vinte e um mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais, sendo uma no valor de 7.000,00MT, (sete mil meticais), equivalente a 33.33% do capital, e pertencente a sócia Janetta Christina Roux, 7.000,00MT, (sete mil meticais), equivalente a 33.33% do capital, e pertencente ao sócio Leon Roux e 7.000,00MT, (sete mil meticais), equivalente a 33.33% do capital, e pertencente à sócia Leoni Roux.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e limites)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pela sócia Janetta Christina Roux com a elaboração de uma procuração de pelos poderes a serem efectuados pela outra parte interessada, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga duas assinaturas conjuntas, nas circunstâncias e formas seguintes:

Assinaturas das duas sócias, feita conjuntamente.

Quatro) A nomeação de pessoas estranhas para a gerência da sociedade, carece de deliberação prévia e favorável da assembleia geral, devidamente ratificada em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de um dos proprietários, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida

CAPÍTULO III

Das deliberações e actos equiparados

ARTIGO NONO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelos dois sócios, deverão sempre constar registados e por eles assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Olicargo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um da acta da sociedade por quotas Olicargo Moçambique, Limitada, com o NUEL 100364662, foi deliberada a mudança de sede social, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo primeiro os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Olicargo Moçambique, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 250, 4.º andar, n.º 50 edifícios Times Square, distrito municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Matola, 16 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pro Security Sistem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e seis de outubro de dois mil e vinte dois, foi registada sob o NUEL 101862828, a sociedade Pro Security Sistem, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação do Pro Security Sistem, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Comercialização de material de segurança, prestação de serviços de instalação de sistema de segurança electrónica e assistência técnica.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT é corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) Sérgio Rafael Jeque, solteiro, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro da 25 de Setembro, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001336277Q, de 13 de Agosto de 2021, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 116414961, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;

b) Dércio Marques Manjate, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro da Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100281881P, de 28 de Janeiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 111794911, uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócio Sérgio Rafael Jeque, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Os casos omissos são regulados pelas disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Abril de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Tete Precision Engineers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101928322, a sociedade Tete Precision Engineers, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tete Precision Engineers, Limitada Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, no Cruzamento da Zâmbia, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais,

filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal;
- Usinagem de pinos e escovas, rosqueamento e fitas;
- Montagem e reparação de componentes hidráulicos;
- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- Reparação e manutenção de equipamento eléctrico; e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Joshua Mudzamba, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106646014I, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 119734347, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social; e
- Graça Pelagia Joia, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, UC, 3 de Janeiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060700871493S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Março de 2020, com o NUIT 164570096, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Joshua Mudzamba com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 14 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



WPS, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001466, uma entidade denominada WPS, Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Albino Alberto Nhantumbo, solteiro, natural da Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101643975N, emitido a 30 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na casa n.º 322, quarteirão 26-A no bairro da Liberdade, cidade da Matola, doravante designado por primeiro outorgante; e

Alfredo Jorge Munguambe, natural da Matola, província de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333595P, emitido a 29 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

residente na casa n.º 665, quarteirão 25 no bairro Fomento, cidade da Matola, doravante designado por segundo outorgante.

Que, pelo presente contracto, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com denominação WPS, Engenharia e Construção, Limitada e é designada abreviadamente por WPS, LDA, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição e aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Liberdade, quarteirão 26-A, casa n.º 322, rua 5, cidade da Matola e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços:

- a) Construção civil, obras públicas e particulares, e execução de trabalhos conexos a engenharia civil;
- b) Importação, montagem, instalação e manutenção de sistemas de tratamento de água e esgoto;
- c) Importação, montagem, instalação e manutenção de biodigestores, geradores a gás, sistemas solares, painéis solares;
- d) Comércio a retalho de equipamentos sanitários, material de construção, material eléctrico e sistemas eléctricos;
- e) Captação, tratamento e distribuição de água: saneamento, gestão de resíduos sólidos e despoluição;
- f) Gestão de sistemas de energias renováveis, produção de biocombustíveis (biogás e seus derivados, bio etanol e biodiesel), gestão e manutenção de centrais fotovoltaicas ligados a rede nacional e fora da rede nacional;
- g) Importação, exportação e comercialização de produtos químicos e equipamentos relacionados;

- h) Importação, exportação e comercialização de material eléctrico, canalizações, equipamentos hidromecânicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albino Alberto Nhantumbo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Jorge Munguambe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas ou bens disponíveis devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores/gerentes, não excedendo o número de 3 podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos à sociedade.

Dois) Os administradores/gerentes terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contractos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas;

f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelo presente estatuido à assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado como administrador/gestor da sociedade o sócio Albino Alberto Nhantumbo, com os poderes consagrados no número dois do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

de 5% (cinco por centos) para a contribuição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Por deliberação unânime da assembleia geral os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as prescrições e disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zaryab Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Zaryab Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dez de Abril de dois mil e vinte e três na sede da sociedade, com o capital social de dois milhões meticais e com a presença dos sócio Zaryab Ahmed Choudhry representante de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberara o artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zaryab Motors, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na Avenida de Angola, bairro Micadjuine, n.º 403, andar rés-do-chão, na província de Maputo.

Maputo, dez de Abril de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 70,00MT